



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.483, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o regime de despesa por adiantamento
na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o regime de despesa por adiantamento, que é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Somente Servidores de Caráter Efetivo, da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, poderão ser encarregados para tal função.

Art. 2.º O adiantamento consiste na entrega de numerário, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou, ainda, despesas de pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Parágrafo único. Em caso de adiantamento para prestação de serviço de pronto pagamento, somente será aceita Nota Fiscal e execução por Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Os adiantamentos concedidos serão requisitados pela Presidência da Câmara, tendo como valor máximo o limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

Art. 4.º A requisição de adiantamento deverá conter os seguintes elementos:

I - órgão e unidade orçamentária requisitante;

II - nome e cargo ou função do requisitante;

III - valor, em algarismos e por extenso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV - finalidade;

V - justificativa;

VI - base legal;

VII - classificação orçamentária da despesa;

VIII - prazos de aplicação e comprovação.

Parágrafo único. O prazo de utilização do adiantamento será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento deste. Os respectivos processos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 5.º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Nota Fiscal, entendidas como tais e as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis da Administração, como aquisição de Material de Consumo e execução de Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica;

II – as despesas de viagem, nelas incluídas as efetuadas com diárias, passagens e veículos, inscrições em cursos, congressos ou outros eventos de mesma natureza, fora da respectiva sede, somente se nesses casos não poderão ser atendidas pelo regime normal de Adiantamento;

III – poderão ser atendidas despesas com custas judiciais e extrajudiciais urgentes, despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento, desde que devidamente justificado, despesas com manutenção de veículos, desde que não possam ser subordinadas ao regime normal de empenho.

§ 1.º Não será permitido a utilização dos Valores do Adiantamento, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e/ou em Obras Cívicas.

§ 2.º A aplicação do adiantamento não poderá divergir das finalidades constantes da respectiva requisição.

§ 3.º A excepcionalidade de utilização do regime de Adiantamentos não desobriga o agente público responsável do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

§ 4.º O valor máximo a ser repassado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que será repassado para cobrir despesas de pronto pagamento da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – 33.90.30.00 – material de consumo;

II – 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 5.º O valor de adiantamento máximo para cada despesa elencada nos incisos do § 4º, será na proporção de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para material e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para serviços.

Art. 6.º Não será concedido adiantamento a servidor:

I – que está em alcance, ou seja, que possuir prestação de contas em atraso, pendente ou reprovada;

II - em atraso na prestação de adiantamento anterior;

III - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do próprio material a ser adquirido, ou responsável pela fiscalização do serviço a ser prestado;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento para fins de despesa de capital.

Art. 7.º O responsável pelo adiantamento depositará o numerário requisitado em estabelecimento de crédito oficial CEF ou BB e/ou BANRISUL, em conta corrente, com a denominação "ADIANTAMENTO", sucedido do seu nome.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados à conta de adiantamentos serão realizados, preferencialmente através de PIX, (exigir sempre segunda Via do comprovante) exceto para os valores fixados pelo Banco, que incidem em multa, que serão feitos em espécie.

Art. 8.º Para comprovar a utilização do valor do adiantamento, o responsável apresentará ao Servidor responsável pela Prestação de Contas dos Adiantamentos, na Câmara, o seguinte:

I - requisição do adiantamento;

II - nota de empenho correspondente ao respectivo adiantamento;

III - demonstrativo das despesas realizadas;

IV - extratos da conta-corrente bancária; (onde demonstre: Valor do Depósito do Adiantamento, bem como todos valores relativos aos Pagamentos realizados, de acordo com os comprovantes fiscais das despesas);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

V - documentos de despesas; (Notas Fiscais, DANFs – Não serão aceitos Recibos, RPAs, e/ou Documentos Não Jurídicos);

VI - guia de recolhimento do saldo não utilizado dentro dos 60 (sessenta) dias, quando for o caso, devidamente autenticada pela Tesouraria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas deverão ser sempre originais, não sendo aceitos em fotocópias ou com rasuras, emendas e entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legibilidade.

Art. 9.º Os documentos de comprovação das despesas deverão observar os seguintes requisitos:

I - conter data posterior à do recebimento do numerário;

II - referir-se a serviços e outros fornecimentos, no período indicado na requisição do adiantamento;

III - indicar o nome do órgão municipal;

IV - nota fiscal dos credores;

V - provar, mediante atestado junto ao documento de despesas, ou por outra forma, de que os serviços foram efetivamente prestados, ou o material foi recebido pelo setor, indicando-se o nome e o cargo do responsável pela sua guarda e aplicação;

VI - conter o visto do responsável pelo adiantamento e do chefe imediatamente superior a quem estiver subordinado.

Art. 10. A comprovação da utilização de adiantamentos deverá ser apresentada à Contabilidade da Câmara nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

Art. 11. A contabilidade da Câmara examinará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos das despesas sob o aspecto legal e aritmético, conferirá a conta-corrente do responsável, e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo único. Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentadas, o responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 12. Emitido o parecer técnico referido no art. 11, o processo de prestação de contas será remetido à Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o julgamento.

Art. 13. Julgadas as contas, serão as mesmas remetidas de volta à Contabilidade da Câmara para proceder os trâmites finais, quais sejam: a baixa da responsabilidade pelo cumprimento dos quesitos legais do adiantamento ou imputar as devidas responsabilidades pelas falhas ocorridas na aplicação dos recursos públicos.

Art. 14. Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão fornecidos no máximo até dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício.

Art. 15. Não cumprido o prazo de 60 (sessenta) dias, a Contabilidade da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, instaurará e findará o respectivo processo para tomada de contas especial, quando então o servidor será considerado em alcance e o fato será comunicado ao Presidente, que tomará as medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

Art. 16. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 0,5% (zero e cinquenta centésimos) por cento ao mês sobre o total do adiantamento, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada, a juízo do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Se, apesar de multado, o responsável não fizer a prestação de contas até 10 (dez) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta lei, ou deixar de recolher o saldo remanescente, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e estatutária.

Art. 17. O regime de adiantamento, previsto nesta Lei, não dispensa a observação de normas instituídas para as licitações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 18. Os casos omissos ou que apresentarem dúvidas quanto à sua aplicação, serão regulamentados por Decreto Legislativo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de junho de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS,

Prefeito Municipal.